



**GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO
GABINETE DO PREFEITO**



LEI Nº 615/2018

de 19 de dezembro de 2018.

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO RECURSO PROVENIENTE DO INCENTIVO "TODOS CONTRA O MOSQUITO" DESTINADO ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E CONTROLE DAS ARBOVIROSES NO MUNICÍPIO DE PALHANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVANILDO NUNES DA SILVA, Prefeito do Município de Palhano, Ceará, no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal em seu art. 30, e o art. 72, IV da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) proveniente do recurso financeiro repassado pelo Fundo Estadual de Saúde do Ceará ao Fundo Municipal de Saúde do Palhano (Incentivo "Todos Contra o Mosquito") será destinado às ações de vigilância e controle de Arboviroses neste Município, observando-se as seguintes disposições:

I – 15% para rateio entre os agentes comunitários de endemias, parcela única, que atuaram no Município no ano de 2017;

II – 35% para aquisição de veículos motocicletas para serem utilizados exclusivos pelos agentes comunitários de endemias, no cumprimento de suas atribuições no município.

III – 30% para aquisição de equipamentos e material permanente para melhor as condições de trabalho dos profissionais agentes comunitário de Endemias;

IV – 5% para formação (oficina, alimentação, espaço, facilitador) para os agentes comunitários de endemias;

V – 15% para melhoria na estrutura física onde será sediada a base da equipe dos agentes comunitários de Endemias.

**Av. Possidônio Barreto, 330. Centro – Palhano-CE. CEP: 62910-000
Fone/Fax: (88) 3415-1060/1050 – CNPJ: 07.488.679/0001-59 - CGF Nº 06.920.232-0**



**GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 2º O recurso proveniente do Incentivo “Todos Contra o Mosquito” de que trata o artigo 1º desta Lei será utilizado conforme as atividades descritas no Plano Municipal de Ação de Vigilância e Controle das Arboviroses (Plano de Contingência Municipal para Enfrentamento de Epidemia por Arboviroses do Palhano), nos termos da Resolução Nº 006/2018, de 30 de agosto de 2018, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde do Palhano.

Art. 3º A utilização do aludido recurso para investimento em ações de combate ao *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, chikungunya e zika, deverá ser acompanhada pelo Conselho Municipal de Saúde de Palhano.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, AOS 19 DIAS DO MÊS
DE DEZEMBRO DE 2018.**

Ivanildo Nunes da Silva
IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

I - no início de cada ciclo, após a homologação da adesão do Distrito Federal ou Município ao PMAQ-AB; e

II - após a Fase 2 de cada ciclo.

§1º. Os valores a serem repassados ao Distrito Federal e Municípios a título do incentivo financeiro de que trata o "caput" serão estabelecidos em ato específico do Ministro do Estado da Saúde e variarão de acordo com:

I - o número de equipes contratualizadas;

II - as disponibilidades orçamentárias do Ministério da Saúde; e

III - no caso do artigo 5º do "caput", com o fator de desempenho de que trata o §1º.

§2º. O incentivo financeiro de que trata o "caput" será transferido fundo a fundo, por meio PAB Variável, observado o disposto no art. 11 da Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007.

Art. 9º. Os valores recebidos ao longo do ciclo pelo Distrito Federal e pelos Municípios deverão ser utilizados em conformidade com o disposto na Portaria nº 204/GM/MS, de 2007, e o planejamento e orçamento de cada ente.

Art. 10º. Os profissionais de saúde da atenção básica do município de palhano farão jus aos valores desta lei, na forma de abono, de acordo com as fases estabelecidas pelo programa.

Art. 11º Os profissionais que receberão o pagamento do incentivo financeiro PMAQ-AB serão os enfermeiros, médicos, odontólogos, auxiliares/técnicos de enfermagem, auxiliares/técnicos de saúde bucal, agentes comunitários de saúde, profissionais que atuam no Núcleo de Apoio à Saúde da família – NASF, Atendente de médico, Atendente de farmácia, Auxiliar de Serviços Gerais e Vigia. participantes do programa de melhoria do acesso e da qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), e articuladores responsáveis pelo Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica, e ainda observando o seguinte;

O profissional inserido no programa Mais Médicos não fará jus ao incentivo.

O profissional terá direito ao recebimento do incentivo financeiro PMAQ-AB somente nos meses trabalhados, exceto no período de férias.

O incentivo será suspenso caso o Ministério da Saúde suspenda os recursos referentes ao custeio do programa de melhoria do acesso e da qualidade da atenção básica.

No caso de alteração na legislação do programa e consequente permissão de que outros serviços da saúde possam aderir ao PMAQ-AB, fica a secretaria municipal de saúde responsável pela regulamentação através de portaria, estabelecendo critérios para o pagamento do incentivo, conforme legislação vigente.

Art. 12º O montante do recurso financeiro do PMAQ recebido pela secretaria municipal da saúde será dividido da seguinte forma:

60% serão destinados à estruturação e custeio das Unidades Básicas de Saúde da Família – UBS;

40% aos profissionais das equipes de saúde da família, saúde bucal e NASF participantes do PMAQ-AB.

§1º. Demonstrativo financeiro referente aos 40% do valor total do incentivo, destinado ao pagamento de abono das equipes de saúde da família, saúde bucal e NASF participantes do PMAQ-AB, conforme tabela abaixo;

Categoria profissional/Função	Abono em percentual (%)
Enfermeiro	22%
Médico	05%
Dentista	15%
Auxiliar/técnico de enfermagem	10%
Auxiliar/técnico de saúde Bucal	05%
Agente Comunitário de Saúde	22%
Profissionais do NASF	06%
Atendente de médico, Atendente de farmácia, Auxiliar de Serviços Gerais, Vigia e motorista.	15%
TOTAL	100%

§2º. Os incentivos serão pagos em até 30 dias após o repasse do valor, destinado ao PMAQ-AB, ao fundo municipal de saúde de Palhano, de forma retroativa ao repasse.

§3º. Os incentivos instituídos nesta lei não integrarão a base de cálculo de contribuição previdenciária e por seu caráter pró

laborificando, não serão incorporados aos proventos de inatividade nem devidos a inativos e pensionistas.

§4º. Quadrimestralmente as equipes serão avaliadas por supervisores desta secretaria, quanto aos parâmetros estabelecidos pelo PMAQ-AB e indicadores relevantes ao serviço. Podendo haver redução ou exclusão do abono caso não estejam sendo alcançadas metas contratualizadas, considerando a disponibilidade de material e insumos por parte da gestão.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, AOS 19 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2018.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:55AA9EFA

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

LEI Nº 615/2018 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO RECURSO PROVENIENTE DO INCENTIVO "TODOS CONTRA O MOSQUITO" DESTINADO ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E CONTROLE DAS ARBOVIROSES NO MUNICÍPIO DE PALHANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVANILDO NUNES DA SILVA, Prefeito do Município de Palhano, Ceará, no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal em seu art. 30, e o art. 72, IV da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) proveniente do recurso financeiro repassado pelo Fundo Estadual de Saúde do Ceará ao Fundo Municipal de Saúde do Palhano (Incentivo "Todos Contra o Mosquito") será destinado às ações de vigilância e controle de Arboviroses neste Município, observando-se as seguintes disposições:

I – 15% para rateio entre os agentes comunitários de endemias, parcela única, que atuaram no Município no ano de 2017;

II – 35% para aquisição de veículos motocicletas para serem utilizados exclusivos pelos agentes comunitários de endemias, no cumprimento de suas atribuições no município.

III – 30% para aquisição de equipamentos e material permanente para melhor as condições de trabalho dos profissionais agentes comunitário de Endemias;

IV – 5% para formação (oficina, alimentação, espaço, facilitador) para os agentes comunitários de endemias;

V – 15% para melhoria na estrutura física onde será sediada a base da equipe dos agentes comunitários de Endemias.

Art. 2º O recurso proveniente do Incentivo "Todos Contra o Mosquito" de que trata o artigo 1º desta Lei será utilizado conforme as atividades descritas no Plano Municipal de Ação de Vigilância e Controle das Arboviroses (Plano de Contingência Municipal para Enfrentamento de Epidemia por Arboviroses do Palhano), nos termos da Resolução Nº 006/2018, de 30 de agosto de 2018, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde do Palhano.

Art. 3º A utilização do aludido recurso para investimento em ações de combate ao *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, chikungunya e zika, deverá ser acompanhada pelo Conselho Municipal de Saúde de Palhano.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, AOS 19 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2018.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador: B0341350

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL**
LEI Nº 616/2018 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

Modifica as nomenclaturas utilizadas na lei 604/2018 do Fundo Municipal do Meio Ambiente no município de Palhano e dá outras providências.

IVANILDO NUNES DA SILVA, Prefeito do Município de Palhano, Ceará, no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal em seu art. 30, e o art. 72, IV da Lei Orgânica do Município. Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Considerando a estrutura administrativa do Município de Palhano e a necessidade burocrática com as nomenclaturas de cada secretaria, faz-se necessária atualizações em alguns artigos da lei 604/2018, passando esta a vigorar com nova redação:

Art. 1º (...);

Art. 6º. O Conselho Gestor do Fundo terá a seguinte composição:
I – O secretário da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos;
II – o Secretário Executivo do Fundo;
III – o Secretário da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão da Finanças;
(...)

Art. 7º (...)

II – movimentar juntamente com o secretário da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos os recursos financeiros do Fundo;
(...)

Art. 11º. Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, AOS 19
DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2018.**

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador: DF1791CB

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL**
LEI Nº 617/2018 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional ao Vigente Orçamento da Prefeitura Municipal de Palhano, o Crédito Especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para o fim que indica.

IVANILDO NUNES DA SILVA, Prefeito do Município de Palhano, Ceará, no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal em seu art. 30, e o art. 72, IV da Lei Orgânica do Município. Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento, o Crédito Especial no Valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) criando as seguintes dotações:

**05 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E
INFRAESTRUTURA**

05.02 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**18.541.0010.2.100.000 –Manutenção dos programas e atividades
de proteção do Meio Ambiente.**

3.3.30.93.00 Indenizações e Restituições 10.000,00
3.3.90.30.00 Material de Consumo 10.000,00
3.3.90.36.00 Serv. de Terc. Pessoa Física 10.000,00
3.3.90.39.00 Serv. de Terc. Pessoa Jurídica 10.000,00
4.4.90.52.00 Material Permanente 60.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito mencionado no artigo primeiro desta Lei, será obtido na forma do Art. 43º, § 1º, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização do PPA e LDO, nos termos do Art. 16 § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, AOS 19
DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2018.**

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador: BBEAE18C

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL**
LEI Nº 618/2018 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

Eleva a vaquejada, a pega do boi no mato, a cavalgada, à condição de manifestação artístico-cultural municipal e de patrimônio cultural imaterial.

IVANILDO NUNES DA SILVA, Prefeito do Município de Palhano, Ceará, no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal em seu art. 30, e o art. 72, IV da Lei Orgânica do Município. Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei eleva a Vaquejada, a pega do boi no mato, a cavalgada, à condição de manifestações da cultura municipal.

Art. 2º -As respectivas expressões artístico-culturais passam a ser consideradas **patrimônio cultural imaterial** do município.

Art. 3º - Destina o dia 01 de Maio ao dia do vaqueiro no município de Palhano.

Art. 4º - As despesas efetuadas para realçar a efeméride ocorrerão a expensas do erário público em dotação específica e adequada.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, AOS 19
DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2018.**

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador: 66BA7E63

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL**
PORTARIA Nº 125/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei n.º 175/2003, de 04 de abril de 2003, RESOLVE revogar a Gratificação de Desempenho de 41%, a partir do dia 17 de dezembro de 2018, concedida a servidora **MIRLA DE OLIVEIRA COSTA**, matrícula nº 090233-0, cargo Diretora Escolar, lotado na